



Número: **0000023-84.2021.8.17.3000**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Bom Jardim**

Última distribuição : **28/09/2021**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Seguro, Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ERIKA PATRICIA HENRIQUE DE SOUSA (AUTOR)	EUDES JORGE CABRAL BARBOSA DE BRITO (ADVOGADO(A))
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A)) RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A))

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10333 8687	14/04/2022 13:09	<a href="#">2805607_IMPUTNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</a>	Petição em PDF



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOM JARDIM/PE - SEÇÃO A**

**PROCESSO: 00000238420218173000**

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ERIKA PATRICIA HENRIQUE DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa, qual seja **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

BANCO DO BRASIL S.A.

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE  
 CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
 BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 14/12/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ERIKA PATRICIA HENRIQUE DE SOUSA

BANCO: 001  
 AGÊNCIA: 01650-0  
 CONTA: 000000027203-5

Nr. da Autenticação C04D1A90F2F4CB9B

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora, valendo destacar trecho do laudo:

Segmento anatômico	Marque aqui o percentual
1º Lesão <u>ANTEBRACO DIREITO</u>	<input checked="" type="checkbox"/> 10% Residual <input type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa
2º Lesão <u>JOelho direito</u>	<input type="checkbox"/> 10% Residual <input checked="" type="checkbox"/> 25% Leve <input type="checkbox"/> 50% Média <input type="checkbox"/> 75% Intensa

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/04/2022 13:09:25  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22041413092456200000101076623>  
 Número do documento: 22041413092456200000101076623

Num. 103338687 - Pág. 1

Ocorre que, antebraço foi a região do corpo lesionada e que levou à invalidez do punho, logo, deve se entender trata-se de um única invalidez, a do punho.

Percebe-se que houve fratura do rádio com lesão ligamentar do punho, e ambos são na região do antebraço:

**ORTOPÉDIA / TRAUMATOLOGIA**

Em: 20/02/2020 - 11:38

AVALIAÇÃO (Dr. RENATO BELLO COSTA CRM 17755) - 20/02/2020 - 11:38

**RESUMO DE ALTA**

HOSPITAL DE ORIGEM: HOF  
DATA DA ADMISSÃO: 11/02/2020  
DATA DA ALTA: 20/02/2020

HD: FRATURA COMINUTIVA ARTICULAR D ERÁDIO DISTAL DIR+LESÃO LIGAMENTAR DE PUNHO

Neste sentido, o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a **liquidação do sinistro na esfera administrativa**, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da **prova pericial corresponde a valor inferior ao pagamento efetuado administrativamente**, não havendo de se falar em complementação de indenização.

**DADOS DO SINISTRO**

Número: 3200424410	Cidade: Bom Jardim	Natureza: Invalidade Permanente
Vítima: ERIKA PATRICIA HENRIQUE DE SOUSA	Data do acidente: 08/02/2020	Seguradora: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

**PARECER**

**Diagnóstico:** Fratura cominutiva distal do rádio direito, com lesão ligamentar.

**Descrição do exame:** Ao exame físico do punho direito apresenta flexão aos 60°, extensão aos 50°, desvio radial aos 20°, pronação aos 50°, supinação aos 60°, ausência de atrofias no segmento, mobilização passiva anormal, cicatriz operatória aparente sem amputação. Apresenta na região observada sensibilidade normal, coloração normal, temperatura normal, sinais inflamatórios inexistentes, presença de alterações da musculatura do segmento, presença de alteração motora do segmento. Cumpre frisar que, conforme o exame físico, o periciado possui um déficit funcional de grau médio no punho direito.

**Resultados terapêuticos:** Submetido a tratamento cirúrgico com redução da fratura com fixação e reconstrução ligamentar, evoluindo sem complicações, com alta hospitalar. Realizou fisioterapia, com alta.

**Sequelas permanentes:** Limitação funcional do punho direito em grau moderado.

**Sequelas:** Com sequelas

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Caso assim não entenda, requer a intimação do expert a fim de que esclareça os pontos levantados, apontando se a lesão levou à limitações além do movimento do punho

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOM JARDIM, 11 de abril de 2022.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 14/04/2022 13:09:25  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22041413092456200000101076623>  
Número do documento: 22041413092456200000101076623

Num. 103338687 - Pág. 2